



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 118/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO - PR

Cuida-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, de autoria do nobre Vereador Célio Francisco Diniz, cujo objeto é outorgar o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. José Carlos Ferreira Alves.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa de nobre vereador o presente projeto.

No tocante à matéria, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município.

É matéria comum ao Município proceder à homenagem de pessoas ilustres com títulos beneméritos e honorários. Isso, geralmente, é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que estes, comumente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Neste sentido, o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Artigos 154, III e 180, § 1º, III, determina que a Câmara Municipal tem competência para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Portanto, visto que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e regimentais, opino de forma favorável a sua apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2017.

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNIO – PR
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN – PP
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

